Regras de Brasília sobre o Acesso a Justiça

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Fernando Florencio Ribeiro
Roberta De Assis
Hellen Beatriz Da Silva Mendes
Kamilly De Oliveira Santos
Frank Do Nascimento Corrêa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As Regras de Brasília, aprovadas em 2008 pela Diretoria Judicial Ibero-Americana, visam garantir o acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade, considerando diversas formas de desvantagem, como econômica, social, física e cultural. O documento define "vulnerabilidade" como a condição daqueles que enfrentam barreiras para acessar a justiça devido a esses fatores ou à falta de conhecimento de seus direitos. Os principais pontos incluem: a garantia de acessibilidade sem discriminação, com a remoção de barreiras físicas, econômicas e processuais; a oferta de assistência jurídica gratuita para pessoas vulneráveis; o tratamento adequado e diferenciado, com simplificação de procedimentos; a capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça para lidar com essas condições; e a necessidade de fornecer informações claras sobre direitos e procedimentos, adaptadas às necessidades de cada indivíduo.

Objetivo

As Regras de Brasília garantem acesso equitativo à justiça para todos, especialmente pessoas em vulnerabilidade. Elas complementam o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura direitos fundamentais, incluindo o acesso à justiça. O inciso XXXV garante a inafastabilidade da jurisdição, permitindo que qualquer pessoa recorra ao Judiciário.

Material e Métodos

A Lei 13.145/2015 alterou o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) e trouxe mudanças significativas para o direito processual civil no Brasil. Entre os principais pontos estão:Simplificação de Procedimentos: A lei buscou tornar o processo civil mais célere e eficiente, eliminando formalidades excessivas e incentivando a solução consensual de conflitos.Estímulo à Conciliação e Mediação: O novo CPC introduziu mecanismos que incentivam as partes a resolverem suas disputas de forma consensual, inclusive determinando a obrigatoriedade de uma audiência de conciliação ou mediação no início do processo, sempre que possível. Técnica do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR): A lei trouxe a possibilidade de resolução de causas repetitivas, por

meio de decisões que criam precedentes vinculantes para casos semelhantes. Força dos Precedentes Judiciais:

Resultados e Discussão

A iniciativa do ministro Cesar Peluso promove a resolução de conflitos por meios alternativos, como mediação, evitando gastos e agilizando o processo judicial. A padronização das práticas em diferentes estados, como no Rio de Janeiro e São Paulo, facilita a aplicação do sistema. A Resolução 125 e os Centros Judiciais de Solução de Conflitos (CEJUSC) tornaram o acesso à justiça mais eficiente, humanizado e menos burocrático. O sistema multiportas — negociação, conciliação, mediação e arbitragem — reduz custos para o Estado. A Constituição de 1988 garantiu a assistência jurídica gratuita (art. 5º, LXXIV) e a criação de órgãos como a Defensoria Pública, mas desafios como morosidade processual, falta de estrutura e exclusão digital ainda limitam o acesso, especialmente para grupos vulneráveis. A promessa da digitalização é maior participação, mas também apresenta novos desafios para garantir a equidade.

Conclusão

Na prática, o sistema judiciário sobrecarregado e sem estrutura compromete o acesso à justiça, afetando a dignidade humana. Embora as Regras de Brasília protejam vulneráveis, como mulheres vítimas de abuso, a aplicação é deficiente. A conciliação e a resolução de conflitos são alternativas, mas é necessário que os profissionais da lei se empenhem para garantir a efetiva proteção e igualdade de tratamento para todos.

Referências

- CF/88, art. 5, LXXIV, assistência jurídica integram e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.
- CF/88, art. 134, defensoria pública.
- CF/88, arts. 127 (Ministério Público) e 129, III (Ação Civil Pública).